

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014**

**(Do Senhor Paulo Magalhães)**

**Adiciona parágrafo ao art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para regular a compensação da queda de receita do Município.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Adiciona-se parágrafo ao art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para regular a compensação de queda de receita do Município, referido no art. 19 da mesma Lei, renumerando o parágrafo único e passando a ter a seguinte redação:

Art. 42.....

.....

§2º Na hipótese de queda de receita líquida do Município no ano corrente em relação ao exercício anterior, o disposto no inciso III, do art. 19, fica adicionado o índice de queda da receita.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Municípios estão enfrentando sucessivas quedas na receita líquida que é a base para a aplicação do disposto no Inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que impede a admissão de servidores necessários ao desempenho das atividades obrigatórias da municipalidade.

A rigidez do dispositivo legal, limitando a 60% com despesas de pessoal que envolve ativos e inativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, engessa qualquer possibilidade de redução de gastos com pessoal.

O gestor municipal enfrenta a queda de receita e não tem como dispensar pessoal ou reduzir salários e encargos sociais, não existe milagre, será responsabilizado pelo resultado e condenado no Tribunal de Contas, por algo que não existe solução administrativa.

A solução passa por alterar a Lei Complementar e permitir que o Gestor ultrapasse os 60% de gastos de pessoal, com o índice correspondente à queda de receita.

Diante do exposto, submeto aos pares o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

**PAULO MAGALHÃES**  
Deputado Federal – PSD/BA